

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

*Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.*

### EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 905 de 2019:

“Art. O Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 8º .....

f) de representantes das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem.

‘Art. 33 .....

VII – representante das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem.

‘Art. 123 O exercício da profissão de corretor de seguros depende de prévia habilitação e registro em entidade autorreguladora do mercado de corretagem devidamente registrada na SUSEP.

§ 1º A habilitação será feita perante as entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, sendo a prova de capacidade técnico profissional definida por elas;

§ 2º. A gestão de prepostos junto ao corretor de seguros será definida e registrada conforme regra a ser definida por sua respectiva entidade autorreguladora do mercado de corretagem;

§ 3º (Revogado)

‘Art 124. As comissões de corretagem só poderão ser pagas a corretor de seguros devidamente habilitado e reconhecido por sua entidade autorreguladora do mercado de corretagem.

‘Art. 125. As vedações impostas aos corretores e seus prepostos serão estabelecidas por suas entidades autorreguladoras do mercado de corretagem.

‘Art. 127. Caberá responsabilidade profissional, perante a entidade autorreguladora do mercado de corretagem, ao corretor que deixar de cumprir as leis, regulamentos e resoluções em vigor, ou que der causa dolosa ou culposa a prejuízos às sociedades seguradoras ou aos segurados.



‘Art. 127-A .....

Parágrafo único. Os conflitos de mercado e regulação interna deverão ser tratados por câmaras de negociação, conciliação, mediação e arbitragem especializadas na área de seguros por meio de suas entidades autorreguladoras do mercado de corretagem.

‘Art. 128 .....

Parágrafo único: As penalidades serão aplicadas por sua entidade autorreguladora do mercado de corretagem, em processo regular.”

## JUSTIFICATIVA

Os corretores de seguros fazem uso do seu poder de resistência em favor dos consumidores de seguros, sempre visando obter melhores condições contratuais, pois o mercado já assimilou a ideia de que o corretor de seguros representa os interesses dos consumidores perante os seguradores, buscando sempre prêmios menores e serviços de melhor qualidade e maior alcance.

Não há dúvidas acerca da importância do corretor de seguros, motivo pelo qual a sua existência deve ser preservada no atual sistema de seguros, especialmente porque se trata de um profissional de suma importância para o fomento do mercado de seguros, bem como porque representa o segurado perante o segurador, garantindo o devido equilíbrio no respectivo negócio que costuma ser eivado de elementos técnicos de pouca compreensão para o consumidor mediano.

Reafirmando a importância dessa categoria e diante do histórico dos posicionamentos da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), pretende-se, por meio desta Emenda, fortalecer a autorregulação do setor de seguros.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2019.

**Deputado Rubens Bueno**  
**CIDADANIA/PR**



CD/19536.38528-02